

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO  RECUSADO

|  |  |     |                |
|--|--|-----|----------------|
| PROJETO:   | LEI Nº 021/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 |     |                |
| ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS §§1º, 3º E 5º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 285/2006, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |  |     |                |
| AUTOR:   | PREFEITURA MUNICIPAL                       |     |                |
| AUTOGRAFO:   | 614/2016                                   |     |                |
|  |  | EM: | 26 / 12 / 2016 |

MENSAGEM Nº 021 /2016. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
PROTOCOLO Nº 111/2016

23 DEZ 2016

Rubrica Servidor: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**APROVADO**  
26/12/16  
1º Secretário

Submeto à apreciação e votação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021 /2016, que altera a Lei Municipal de nº 285/2006, que dispõe sobre a composição do COMDEMA, cuja alteração se verifica nos parágrafos 1º, 3º e 5º, da nominada Lei, visando possibilitar uma melhor condição de funcionamento às atividades do citado Conselho, porquanto a nomeação de órgãos têm prejudicado sensivelmente o funcionamento do referido Conselho.

Assim, ciente do inestimável apoio que essa Casa Legislativa há dado às proposições de interesse deste Município e de seus munícipes, antecipamos os nossos agradecimentos pelo acolhimento e provimento do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

João Roberto de Oliveira Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga/CE.

N e s t a.



**PROJETO DE LEI Nº 021/2016. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º, 3º e 5º da Lei Municipal de nº 285/2006, que trata da criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Os Parágrafos 1º, 3º e 5º, do artigo 4º, desta Lei, passarão a ter as seguintes redações:**

**§1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao número mínimo de dez (10) e ao máximo de vinte (20) membros, afora o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual será o Presidente nato e terá direito a voto de minerva. ficando assim a composição alterada para o mínimo de onze (11) membros efetivos, vez que o Presidente poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos por um membro efetivo, o mais idoso, nos termos regimental.**

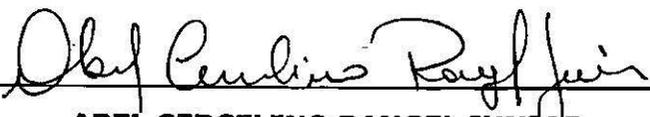
**§ 3º - Serão membros do COMDEMA, formando 50% (cinquenta por cento) do colegiado, representantes de organizações governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, entre os quais se incluem, obrigatoriamente um membro da Secretaria do Meio Ambiente, mais quatro (4) membros do Governo Municipal. Ficando o Secretário do Meio Ambiente como Presidente nato do Conselho, com direito a voto de minerva.**



**§ 5º - Serão membros natos do COMDEMA, as entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no Município.**

**Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Paço do Governo Municipal de Itaitinga, Governando Para Todos,  
em 22 de dezembro de 2016**

  
\_\_\_\_\_  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**